



SOEM

SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA

www.ilhasolteira.sp.gov.br

Quarta-feira, 22 de Novembro de 2023

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira



EDIÇÃO

Nº 1025

ANO XI



www.facebook.com/prefeituramunicipaldeilhasolteira



www.twitter.com/pmisa_oficial

SOEM - SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA

Lei nº 1959, de 12 de julho de 2012.

Decreto nº 5432, de 12 de julho de 2012.

Setor Responsável:

Departamento de Secretaria Municipal

Endereço: Prédio Central

Praça dos Paiaguás, 86

Editor - Assinante Digital:

Claudio Lauro Garcia

Projeto - Suporte Técnico:

Setor de Informática

Periodicidade:

1 edição semanal, às sextas-feiras, à partir das 13h30.

*Edições extraordinárias poderão ser realizadas quando estritamente necessárias e justificadas.

Site Oficial:

<http://www.ilhasolteira.sp.gov.br/index.php/publicacoes/category/2-soem-semanario-oficial-eletronico-do-municipio>

E-mail Oficial:

publicacaosoem@ilhasolteira.sp.gov.br

Telefone:

(18) 3743.6000 (ramal 6135)

Certificação Digital:

O Semanário Oficial Eletrônico do Município de Ilha Solteira, tem a sua autenticidade e integridade assegurada por certificação digital proveniente de Autoridade Certificadora integrante da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 299/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 238/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças de uso de software Autodesk, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Manutenção.

AUTORIZAÇÃO

Otávio Augusto Giantomassi Gomes, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando a regularidade do processo supra, hei por bem de AUTORIZAR a contratação direta, nos termos do art. 75, inc. II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, da empresa MAPData Tecnologia, Informática e Comércio Ltda. – CNPJ: 66.582.784/0001-11 – Av. Geraldo Gobbo, 278, Boa Vista, Americana/SP, pelo preço de R\$ 57.195,00 (cinquenta e sete mil e cento e noventa e cinco reais).

Publique-se na forma do contido no parágrafo único, do art. 72 da Lei 14.133/2021.

Ilha Solteira, 14 de novembro de 2023.

Otávio Augusto Giantomassi Gomes
Prefeito



AVISO PARA OBTENÇÃO DE PROPOSTAS ADICIONAIS (art. 75, § 3º, Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021)			
Órgão: Prefeitura do Município de Ilha Solteira.			
Fundamento Legal: art. 75, inc. II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021			
A Prefeitura do Município de Ilha Solteira, em cumprimento ao disposto no art. 75, § 3º, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021, manifesta interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de Balanças e Autoclaves de Unidades Básicas de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.			
Objeto: prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de balanças e Autoclaves a seguir:			
LOTE 01 UBS BELA VISTA			
EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTDE	VALOR
ITEM 01	Autoclave Marca Stermax Modelo Extra 60 litros 127	Serviço de manutenção Preventiva	1
ITEM 02	Autoclave Marca Stermax Modelo Extra 60 litros 127	Fornecimento para substituição de manipulo	1
ITEM 03	Autoclave Marca Stermax Modelo Extra 60 litros 127	Fornecimento para substituição de carenagem da tampa	1
ITEM 04	Autoclave Marca Stermax Modelo Extra 60 litros 127	Fornecimento para substituição de válvula de pressão	1
ITEM 05	Autoclave Marca Stermax Modelo Extra 60 litros 127	Fornecimento para substituição de kit selos de segurança	1
LOTE 02 UBS BELA VISTA			
EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTDE	VALOR
ITEM 01	Balança Marca Balmak	Fornecimento de fonte para substituição	2
ITEM 02	Balança Marca Balmak	Serviço de calibração e ajustes	6
LOTE 03 UBS BELA VISTA			
EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTDE	VALOR

ITEM 01	Autoclave Marca Cristofoli Modelo Extra 60 litros 127	Serviço de manutenção Preventiva	1
ITEM 02	Autoclave Marca Cristofoli Modelo Extra 60 litros 127	Fornecimento para substituição de manipulo	1
ITEM 03	Autoclave Marca Cristofoli Modelo Extra 60 litros 127	Fornecimento para substituição de carenagem da tampa	1
ITEM 04	Autoclave Marca Cristofoli Modelo Extra 60 litros 127	Fornecimento para substituição de válvula de pressão	1
ITEM 05	Autoclave Marca Cristofoli Modelo Extra 60 litros 127	Fornecimento para substituição de kit de selos de segurança	1
LOTE 04 UBS BELA VISTA			
EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTDE	VALOR
ITEM 01	Balança Marca Welmy	Fornecimento de régua antropométrica para substituição	1
ITEM 02	Balança Marca Welmy	Serviço de calibração e ajustes	4
LOTE 05 UBS BELA VISTA			
EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTDE	VALOR
ITEM 01	Balança Marca Balmak	Serviço de calibração e ajustes	1
LOTE 06 UBS BELA VISTA			
EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTDE	VALOR
ITEM 01	Balança Marca Ramuza	Serviço de calibração e ajustes	1
LOTE 07 UBS 03 e 04			
EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTDE	VALOR
ITEM 01	Balança Infantil Marca Balmak	Serviço de calibração e ajustes	2
LOTE 08 UBS 03 e 04			
EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTDE	VALOR
ITEM 01	Balança Marca Balmak	Serviço de calibração e ajustes	1
LOTE 09 UBS 03 e 04			

EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTDE	VALOR
ITEM 01	Balança Marca Líder	Serviço de calibração e ajustes	1
LOTE 10 UBS JOSÉ ERNESTO OLIVEIRA			
EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTDE	VALOR
ITEM 01	Autoclave Marca Stermax Modelo Extra 60 litros 127	Serviço de manutenção Preventiva	1
ITEM 02	Autoclave Marca Stermax Modelo Extra 60 litros 127	Fornecimento para substituição de manipulo	1
ITEM 03	Autoclave Marca Stermax Modelo Extra 60 litros 127	Fornecimento para substituição de válvula de pressão	1
ITEM 04	Autoclave Marca Stermax Modelo Extra 60 litros 127	Fornecimento para substituição de selos de segurança	1
LOTE 11 UBS JOSÉ ERNESTO OLIVEIRA			
EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTDE	VALOR
ITEM 01	Balança Marca Ramuza	Serviço de calibração e ajustes	2
LOTE 12 UBS JOSÉ ERNESTO OLIVEIRA			
EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTDE	VALOR
ITEM 01	Balança Marca Balmak	Serviço de calibração e ajustes	1
LOTE 13 UBS JOSÉ ERNESTO OLIVEIRA			
EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTDE	VALOR
ITEM 01	Balança Marca Welmy	Serviço de calibração e ajustes mecânicos	3
LOTE 14 UBS SYLVIA TUCUNDUVA			
EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTDE	VALOR
ITEM 01	Balança Marca Líder	Serviço de calibração e ajustes mecânicos	1
LOTE 15 UBS SYLVIA TUCUNDUVA			
EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTDE	VALOR
ITEM 01	Balança Marca Balmak	Fornecimento de régua antropométrica para substituição	2

ITEM 02	Balança Marca Balmak	Serviço de calibração e ajustes	1	
LOTE 16 UBS SYLVIA TUCUNDUVA				
	EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTDE	VALOR
ITEM 01	Balança Infantil Marca Balmak	Serviço de calibração e ajustes	1	
LOTE 17 UBS SYLVIA TUCUNDUVA				
	EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTDE	VALOR
ITEM 01	Autoclave Marca Digitalte Modelo Extra 60 litros 127	Serviço de manutenção Preventiva	1	
ITEM 02	Autoclave Marca Digitalte Modelo Extra 60 litros 127	Fornecimento para substituição de manipulo	1	
ITEM 03	Autoclave Marca Digitalte Modelo Extra 60 litros 127	Fornecimento para substituição de válvula de pressão	1	
ITEM 04	Autoclave Marca Digitalte Modelo Extra 60 litros 127	Fornecimento para substituição de kit selos de segurança	1	
- Prazo para o pagamento: até 30 (trinta) dias do fornecimento do objeto, bem como da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica na Tesouraria desta Municipalidade.				
PRAZO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS:				
DATA: 29/11/2023		HORÁRIO: 07:30 ÀS 17:00		LOCAL: Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro -Setor de Licitações - Ilha Solteira/SP.
CONTATO PARA INFORMAÇÕES ADICIONAIS				
TELEFONE: (18) 37436020		E-MAIL:compras@ilhasolteira.sp.gov.br		

Ilha Solteira/SP, 24 de novembro 2023.

Otávio Augusto Giantomassi Gomes
Prefeito



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



AVISO PARA OBTENÇÃO DE PROPOSTAS ADICIONAIS (art. 75, § 3º, Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021)				
Órgão: Prefeitura do Município de Ilha Solteira.				
Fundamento Legal: art. 75, inc. II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021				
A Prefeitura do Município de Ilha Solteira, em cumprimento ao disposto no art. 75, § 3º, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021, manifesta interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de conservadora de vacina de diversas repartições da Secretaria Municipal de Saúde.				
Objeto: prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de conservadora de vacinas a seguir:				
LOTE 01 UBS BELA VISTA				
	EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTDE	VALOR
ITEM 01	Conservadora de Vacinas Marca INDREEL Modelo RVV11D	Serviço de manutenção Preventiva	1	
LOTE 02 UBS BELA VISTA				
	EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTDE	VALOR
ITEM 01	Conservadora de Vacinas Marca ELBER Modelo CSV120	Serviço de manutenção Preventiva	1	
ITEM 02	Conservadora de Vacinas Marca ELBER Modelo CSV121	Fornecimento de Bateria Estacionária 115Ah	1	
LOTE 03 UBS BELA VISTA				
	EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTDE	VALOR
ITEM 01	Conservadora de Vacinas Marca INDREEL Modelo RVV11D	Serviço de manutenção Preventiva	1	
ITEM 02	Conservadora de Vacinas Marca INDREEL Modelo RVV11D	Fornecimento de Bateria Estacionária 185Ah	2	
LOTE 04 UBS MARIA ÂNGELA				

Praça dos Paiguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



	EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTDE	VALOR
ITEM 01	Conservadora de Vacinas Marca FANEM Modelo 347	Serviço de manutenção Preventiva	1	
LOTE 05 UBS MARIA ÂNGELA				
ITEM 01	Conservadora de Vacinas Marca INDREEL Modelo RVV22D	Serviço de manutenção Preventiva	1	
LOTE 06 UBS 4				
	EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTDE	VALOR
ITEM 01	Conservadora de Vacinas Marca BIOTECNO Modelo BT1100/300	Serviço de manutenção Preventiva	1	
ITEM 02	Conservadora de Vacinas Marca BIOTECNO Modelo BT1100/301	Fornecimento de Bateria Estacionária 185Ah	2	
LOTE 07 UBS 4				
	EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTDE	VALOR
ITEM 01	Conservadora de Vacinas Marca BIOTECNO Modelo BT1100/300	Serviço de manutenção Preventiva	1	
ITEM 02	Conservadora de Vacinas Marca BIOTECNO Modelo BT1100/301	Fornecimento de Bateria Estacionária 185Ah	2	
LOTE 08 FARMÁCIA				
	EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTDE	VALOR
ITEM 01	Conservadora de Vacinas Marca INDREEL Modelo RC430D	Serviço de manutenção Preventiva	1	
ITEM 02	Conservadora de Vacinas Marca INDREEL Modelo RC430D	Fornecimento de Controlador de Temperatura	1	
LOTE 09 UBS JOSÉ ERNESTO OLIVEIRA				

Praça dos Paiguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



	EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTDE	VALOR
ITEM 01	Conservadora de Vacinas Marca INDREEL Modelo RC330D	Serviço de manutenção Preventiva	1	
LOTE 10 UBS JOSÉ ERNESTO OLIVEIRA				
	EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTDE	VALOR
ITEM 01	Conservadora de Vacinas Marca ELBER Modelo CSV120	Serviço de manutenção Preventiva	1	
ITEM 02	Conservadora de Vacinas Marca ELBER Modelo CSV121	Fornecimento de Bateria Estacionária 115Ah	1	
LOTE 11 UBS SYLVIA TUCUNDUVA				
	EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTDE	VALOR
ITEM 01	Conservadora de Vacinas Marca ELBER Modelo CSV120	Serviço de manutenção Preventiva	1	
ITEM 02	Conservadora de Vacinas Marca ELBER Modelo CSV121	Fornecimento de Bateria Estacionária 115Ah	1	
ITEM 03	Conservadora de Vacinas Marca ELBER Modelo CSV122	Fornecimento de Controlador ELVS – UPGRADE	1	
LOTE 12 UBS SYLVIA TUCUNDUVA				
	EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTDE	VALOR
ITEM 01	Conservadora de Vacinas Marca ELBER Modelo CSV120	Serviço de manutenção Preventiva	1	
ITEM 02	Conservadora de Vacinas Marca ELBER Modelo CSV121	Fornecimento de Bateria Estacionária 115Ah	1	
ITEM 03	Conservadora de Vacinas Marca ELBER Modelo CSV122	Fornecimento de Controlador ELVS – UPGRADE	1	

Praça dos Paiguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



LOTE 13 UBS SYLVIA TUCUNDUVA				
	EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTDE	VALOR
ITEM 01	Conservadora de Vacinas Marca ELBER Modelo CSV280	Serviço de manutenção Preventiva	1	
ITEM 02	Conservadora de Vacinas Marca ELBER Modelo CSV280	Fornecimento de Bateria Estacionária 185Ah	1	
LOTE 14 UBS SYLVIA TUCUNDUVA				
	EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTDE	VALOR
ITEM 01	Conservadora de Vacinas Marca FANEM Modelo 347CV	Serviço de manutenção Preventiva	1	
ITEM 02	Conservadora de Vacinas Marca FANEM Modelo 347CV	Fornecimento de UPGRADE sistema de controle de temperatura	1	
LOTE 15 ZOONÓSES				
	EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTDE	VALOR
ITEM 01	Conservadora de Vacinas Marca FANEM Modelo 347CV	Serviço de manutenção Preventiva	1	
ITEM 02	Conservadora de Vacinas Marca FANEM Modelo 347CV	Fornecimento de UPGRADE sistema de controle de temperatura	1	
LOTE 16 ALMOXARIFADO				
	EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTDE	VALOR
ITEM 01	Conservadora de Vacinas Marca ELBER Modelo CSV120	Serviço de manutenção Preventiva	1	
ITEM 02	Conservadora de Vacinas Marca ELBER Modelo CSV120	Fornecimento de Bateria Estacionária 115Ah	1	

Praça dos Paiguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



ITEM 03	Conservadora de Vacinas Marca ELBER Modelo CSV120	Fornecimento de Módulo de Potência	1	
LOTE 17 ALMOXARIFADO				
	EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTDE	VALOR
ITEM 01	Conservadora de Vacinas Marca ELBER Modelo CSV120	Serviço de manutenção Preventiva	1	
ITEM 02	Conservadora de Vacinas Marca ELBER Modelo CSV120	Fornecimento de Bateria Estacionária 115Ah	1	
ITEM 03	Conservadora de Vacinas Marca ELBER Modelo CSV120	Fornecimento de Módulo de Potência	1	
LOTE 18 ALMOXARIFADO				
	EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTDE	VALOR
ITEM 01	Conservadora de Vacinas Marca INDREEL Modelo RVV11D	Serviço de manutenção Preventiva	1	
ITEM 02	Conservadora de Vacinas Marca INDREEL Modelo RVV11D	Fornecimento de Bateria Estacionária 185Ah	2	
ITEM 03	Conservadora de Vacinas Marca INDREEL Modelo RVV11D	Fornecimento de Controlador de Temperatura	1	
LOTE 19 ALMOXARIFADO				
	EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTDE	VALOR
ITEM 01	Conservadora de Vacinas Marca ELBER Modelo CSV120	Serviço de manutenção Preventiva	1	
ITEM 02	Conservadora de Vacinas Marca ELBER Modelo CSV120	Fornecimento de Bateria Estacionária 115Ah	1	
ITEM 03	Conservadora de Vacinas Marca ELBER Modelo CSV120	Fornecimento de Módulo de Potência	1	

Praça dos Paiaгуás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



- Prazo para o pagamento: até 30 (trinta) dias do fornecimento do objeto, bem como da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica na Tesouraria desta Municipalidade.		
PRAZO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS:		
DATA: 29/11/2023	HORÁRIO: 07:30 ÀS 17:00	LOCAL: Praça dos Paiaгуás n.º 86 - Centro - Setor de Licitações - Ilha Solteira/SP.
CONTATO PARA INFORMAÇÕES ADICIONAIS		
TELEFONE: (18) 37436020	E-MAIL: compras@ilhasolteira.sp.gov.br	

Ilha Solteira/SP, 24 de novembro 2023.

Otávio Augusto Giantomassi Gomes
Prefeito

Praça dos Paiaгуás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



DECRETO Nº 7.422, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a aprovação do Loteamento "VILLAGE PARRA I", na Zona Urbana de Ilha Solteira" e dá outras providências.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito Municipal de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe faculta o artigo 43, inciso V, da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar Municipal nº 261, de 18 de junho de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o Loteamento de uma área de 49.407,00 metros quadrados, localizado na Avenida Atlântica, Gleba CV-A10, na Zona Urbana do município, sob a denominação de Loteamento "VILLAGE PARRA I", de propriedade da Empresa **LOTEAMENTO ILHA SOLTEIRA I LTDA**, inscrita no CNPJ nº 51.053.624/0001-08 com sede na cidade de José Bonifácio-SP, à Avenida 9 de Julho nº 1883, sala 08, Centro, CEP 15.200-000, fone (0**17) 3265-9866, neste ato representado por seu Administrador não Sócio, o Sr. **PAULO ALBERTO BICALHO PARRA**, casado, portador do RG. nº 40.359.738-9-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 336.897.138-70, residente domiciliado à Rua Antônio Marques, nº 28, Bairro Jardim das Palmeiras, na cidade de José

Praça dos Paiaгуás nº 86, Centro – Ilha Solteira – CEP 15.385000 – Ilha Solteira - SP



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



Bonifácio, Estado de São Paulo, Cep: 15.200-000, de acordo com plantas e memoriais descritivos devidamente aprovados no GRAPROHAB - Grupo de Aprovações de Projetos Habitacionais do Estado de São Paulo em 05 de setembro de 2023, Certificado nº 291/2023, estando em concordância com as diretrizes para elaboração do projeto.

Art. 2º - O loteamento aprovado pelo artigo anterior denominar-se-á "LOTEAMENTO VILLAGE PARRA I", e reger-se-á pelas normas ordenadoras e discriminadoras do Município, em vigor nesta data, integrando-se a ZUPR - Zona Urbana Predominantemente Residencial, conforme destacado anteriormente nas diretrizes, para fins de zoneamento.

Art. 3º - Fica instituída como obrigatoriedade de implantação em toda a área compreendida pelo loteamento aprovado no Artigo 1º deste Decreto, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, as seguintes obras e serviços que passarão a fazer parte do patrimônio do Município:

I - A Abertura das vias de comunicação e das áreas de recreação, bem como a construção da Marginal Projetada 01 às suas expensas;

II - A colocação de marcos de alinhamento e nivelamento, que serão de concreto e localizado nos ângulos e pontos de tangências das vias projetadas;

III - A Execução de guias e sarjetas, inclusive rebaixamentos para portadores de limitações;

Praça dos Paiaгуás nº 86, Centro – Ilha Solteira – CEP 15.385000 – Ilha Solteira - SP





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



IV - A execução da rede de escoamento de águas pluviais e a sua interligação ao sistema existente ou a dissipação de forma adequada, conforme projeto aprovado;

V - A execução da rede de abastecimento e distribuição de água potável, bem como as respectivas ligações domiciliares nos padrões exigidos pelo Departamento de Água e Esgoto da Prefeitura Municipal de Ilha Solteira;

VI - A execução dos serviços de pavimentação das vias de circulação e dos passeios públicos, inclusive das áreas livres de uso público e institucionais;

VII - A execução dos serviços de arborização das vias de circulação e das áreas livres de uso público, conforme projetos e memoriais aprovados;

VIII - A execução da rede de energia elétrica e de iluminação pública;

IX - A proteção do solo superficial;

X - A execução da rede coletora de esgoto sanitário, bem como as respectivas ligações domiciliares, nos padrões exigidos pelo Departamento de Água e Esgoto da Prefeitura Municipal de Ilha Solteira. A destinação da rede de esgoto sanitário deverá ser conforme projetos e memoriais descritivos aprovados;

XI - As obras de terraplenagem, de drenagem e muros de arrimo, estes últimos quando ocorrer desníveis entre lotes acima de 1,50 metro;

Prça dos Paiaguás nº 86, Centro – Ilha Solteira – CEP 15.385000 – Ilha Solteira -SP



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



que a Prefeitura Municipal possa, através de suas equipes de trabalho, proceder à fiscalização necessária e posterior recebimento das mesmas.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal de Ilha Solteira somente aprovará projetos e expedirá Alvarás de Construção de edificações no loteamento após cumprimento, pelos seus proprietários, das seguintes obras de infraestrutura: abertura de vias públicas, terraplenagem das quadras, rede de água potável, rede de coletora de esgoto sanitário, rede de drenagem pluvial, rede de energia elétrica e iluminação pública, sem prejuízo das demais obras e prazos estabelecidos nos artigos 3º e 5º.

Art. 8º - Para pleno cumprimento das obrigações relacionadas neste Decreto, fica instituída em favor da Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, a título de garantia para execução total das obras estabelecidas no Artigo anterior, estimadas em R\$ 1.510.274,54 (um milhão, quinhentos e dez mil, duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), conforme cronograma em anexo, mediante ESCRITURA PÚBLICA DE HIPOTECA OUTORGADA POR PAULO ALBERTO BICALHO PARRA e s/mr. SUÉLEN AMORIM PEQUENO PARRA, o imóvel objeto da matrícula 17.015 do CRI da Comarca de José Bonifácio-SP a seguir descrito: "Um imóvel rural com a área de 24,20,00 há de terras, situado na Fazenda Cachoeira, deste município e comarca, contendo uma casa de tijolos e telhas e cercas de arame, dentro do seguinte roteiro: Começa no marco (P1) que está situado nas divisas desta propriedade e terras de Afonso Manoel Parra, daí parte com um

Prça dos Paiaguás nº 86, Centro – Ilha Solteira – CEP 15.385000 – Ilha Solteira -SP



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



XII - A sinalização viária, vertical e horizontal, de acordo com os padrões e normas de trânsito;

XIII - Todas as demais obrigações constantes das Diretrizes exaradas pela Prefeitura.

Art. 4º - Passam a contribuir com bens de domínio público, sem ônus para o Município as seguintes áreas:

I - Sistema Viário com 10.480,73 m²;

II - Áreas Institucionais com 2.498,96 m²;

III - Áreas Verdes com 10.161,05 m² e,

IV - Áreas de Preservação Permanente com 1.971,06 m²;

V - Sistema de Lazer com 524,27 m².

Art. 5º - Todos os projetos estão devidamente aprovados e arquivados junto ao Departamento Projetos e Obras da Secretaria de Obras e Manutenção, os quais relacionam as seguintes obrigações:

I - Os proprietários se responsabilizarão pela execução, às próprias custas, das obras mencionadas no Artigo 3º deste Decreto e,

II - As obras devem ser realizadas conforme cronograma físico-financeiro aprovado pela Prefeitura Municipal, com prazo máximo de término em 21/11/2025.

Art. 6º - Deverá o loteador comunicar por escrito e com antecedência mínima de 10 (dez) dias o início de cada obra para

Prça dos Paiaguás nº 86, Centro – Ilha Solteira – CEP 15.385000 – Ilha Solteira -SP



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



rumo de 04°13'NE numa distância de 949,87 metros até o leito do Córrego dos Ferreiras, confrontando-se com Afonso Manoel Parra, daí parte margeando este pela esquerda com um rumo de 73°34'SW numa distância de 339,30 metros até a cerca de divisa de Anuar Abud Vitar, daí parte com um rumo de 02°11'SE numa distância de 678,87 metros até o marco quinze (15), daí parte com um rumo de 05°48'SW numa distância de 121,28 metros até o marco vinte (20), daí parte com o rumo de 00°40'SE numa distância de 49,34 metros até o marco (P2), segue confrontando-se com terras de Anuar Abud Vitar, daí parte com um rumo de 87°33'SE numa distância de 242,78 metros até o marco inicial (P1) e confronta-se com terras da Gleba 01 de Nézio Parra Romero". O imóvel encontra-se cadastrado junto ao INCRA sob o código 609.021.011.509-0.

Art. 9º - Dos compromissos de venda e das escrituras definitivas que vier a outorgar, fará constar, obrigatoriamente os seguintes itens:

I - Os lotes, bem como o loteamento, não podendo ter a destinação alterada ou sua utilização modificada, nos termos do art. 10 deste Decreto;

II - A discriminação dos serviços e obras a que está obrigado, com responsabilidade solidária dos adquirentes, ou compromissários compradores, na razão direta da área dos lotes;

III - É vedado o desmembramento dos lotes primitivos e,

IV - O disposto no Artigo 7º deste Decreto no que tange a aprovação de projetos e de expedição de Alvará de Construção.

Prça dos Paiaguás nº 86, Centro – Ilha Solteira – CEP 15.385000 – Ilha Solteira -SP





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



Art. 10 - A materialidade deste Decreto será formalizada por Contrato de Compromisso entre o Proprietário do Empreendimento e o Município, com todas as obrigações inerentes.

Art. 11 - Para fins de definição de zonas de usos permitidos ficam caracterizados os seguintes agrupamentos de usos permitidos, com base na definição da Lei Complementar nº 151, de 01 de julho de 2008, ou seja, pelo Plano Diretor Municipal:

I - Zona Urbana Predominantemente Residencial - ZUPR - imóveis localizados nas Quadras:

Quadra	Lotes
A	01 a 08
B	01 a 10
C	01 a 11
D	01 a 14
E	01 a 09
F	01 a 17
G	01 a 11
H	01 a 02
TOTAL	82 lotes (25.741,99 m²)

Parágrafo Único - Para fins de definição dos recuos obrigatórios de todos os lotes do Loteamento, ficam adotados os parâmetros constantes da Lei Complementar nº 151, de 01 de julho de 2008.

Praça dos Paiaгуs nº 86, Centro – Ilha Solteira – CEP 15.385000 – Ilha Solteira -SP



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Ilha Solteira, 21 de novembro de 2023.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Praça dos Paiaгуs nº 86, Centro – Ilha Solteira – CEP 15.385000 – Ilha Solteira -SP



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



Art. 12 - Com relação às obras e/ou serviços, a loteadora obriga-se a atender os seguintes requisitos:

I - A loteadora é responsável por todo e qualquer tipo de acidente que venha a ocorrer durante a implantação do empreendimento;

II - Empregar materiais e equipamentos de acordo com as especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e devidamente aprovados pelos Departamentos Técnicos da Prefeitura Municipal;

III - Executar os testes de pré-operação de maneira a garantir o bom funcionamento dos sistemas implantados;

IV - Toda e qualquer alteração do projeto aprovado deverá ser encaminhado à Prefeitura Municipal de Ilha Solteira para análise e aprovação para execução e,

V - Permitir a fiscalização da Prefeitura Municipal de Ilha Solteira o cumprimento da execução das obras de infraestrutura.

Art. 13 - A inexecução, ou desatendimento total ou parcial dos compromissos assumidos, do disposto neste Decreto e demais constantes da legislação em vigor nos prazos e formas previstas, implicarão na revogação do Decreto de Aprovação e ensejarão as providências previstas no Artigo 38, da Lei nº 6766, de 19 de dezembro de 1979 e posteriores alterações.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Praça dos Paiaгуs nº 86, Centro – Ilha Solteira – CEP 15.385000 – Ilha Solteira -SP



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



DECRETO Nº 7.423, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a aprovação do Loteamento "VILLAGE PARRA II", na Zona Urbana de Ilha Solteira" e dá outras providências.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito Municipal de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe faculta o artigo 43, inciso V, da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar Municipal nº 261, de 18 de junho de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o Loteamento de uma área de 83.158,00 metros quadrados, localizado na Avenida Atlântica, Gleba A7 e Gleba A/3A, na Zona Urbana do município, sob a denominação de Loteamento "VILLAGE PARRA II", de propriedade da Empresa **LOTEAMENTO ILHA SOLTEIRA II LTDA**, inscrita no CNPJ nº 43.310.946/0001-67, com sede na Avenida 9 de julho nº 1883, sala 06, bairro: Centro, na cidade de José Bonifácio-SP, CEP: 15.200-000, fone (0**17) 3245-1515, neste ato representado por seu Administrador não Sócio, o Sr. **PAULO ALBERTO BICALHO PARRA**, casado, portador do RG. n.º 40.359.738-9-SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 336.897.138-70, residente domiciliado à Rua Antônio Marques, nº 28, Bairro Jardim das Palmeiras, na cidade de José

Praça dos Paiaгуs nº 86, Centro – Ilha Solteira – CEP 15.385000 – Ilha Solteira -SP





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



Bonifácio, Estado de São Paulo, Cep: 15.200-000, de acordo com plantas e memoriais descritivos devidamente aprovados no GRAPROHAB - Grupo de Aprovações de Projetos Habitacionais do Estado de São Paulo em 05 de setembro de 2023, Certificado nº 292/2023, estando em concordância com as diretrizes para elaboração do projeto.

Art. 2º - O loteamento aprovado pelo artigo anterior denominar-se-á "LOTEAMENTO VILLAGE PARRA II", e reger-se-á pelas normas ordenadoras e discriminadoras do Município, em vigor nesta data, integrando-se a ZUPR - Zona Urbana Predominantemente Residencial, conforme destacado anteriormente nas diretrizes, para fins de zoneamento.

Art. 3º - Fica instituída como obrigatoriedade de implantação em toda a área compreendida pelo loteamento aprovado no Artigo 1º deste Decreto, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, as seguintes obras e serviços que passarão a fazer parte do patrimônio do Município:

I - A Abertura das vias de comunicação e das áreas de recreação, bem como a construção da Marginal Projetada 01 às suas expensas;

II - A colocação de marcos de alinhamento e nivelamento, que serão de concreto e localizado nos ângulos e pontos de tangências das vias projetadas;

III - A Execução de guias e sarjetas, inclusive rebaixamentos para portadores de limitações;

Praça dos Paiaguás nº 86, Centro - Ilha Solteira - CEP 15.385000 - Ilha Solteira - SP



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



XII - A sinalização viária, vertical e horizontal, de acordo com os padrões e normas de trânsito;

XIII - Todas as demais obrigações constantes das Diretrizes exaradas pela Prefeitura.

Art. 4º - Passam a contribuir com bens de domínio público, sem ônus para o Município as seguintes áreas:

I - Sistema Viário com 17.444,63 m²;

II - Áreas Institucionais com 4.906,14 m²;

III - Áreas Verdes/Áreas de Preservação Permanente com 10.311,01 m² e,

IV - Sistema de Lazer com 6.580,28 m².

Art. 5º - Todos os projetos estão devidamente aprovados e arquivados junto ao Departamento Projetos e Obras da Secretaria de Obras e Manutenção, os quais relacionam as seguintes obrigações:

I - Os proprietários se responsabilizarão pela execução, às próprias custas, das obras mencionadas no Artigo 3º deste Decreto e,

II - As obras devem ser realizadas conforme cronograma físico-financeiro aprovado pela Prefeitura Municipal, com prazo máximo de término em 21/11/2025.

Art. 6º - Deverá o loteador comunicar por escrito e com antecedência mínima de 10 (dez) dias o início de cada obra para

Praça dos Paiaguás nº 86, Centro - Ilha Solteira - CEP 15.385000 - Ilha Solteira - SP



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



IV - A execução da rede de escoamento de águas pluviais e a sua interligação ao sistema existente ou a dissipação de forma adequada, conforme projeto aprovado;

V - A execução da rede de abastecimento e distribuição de água potável, bem como as respectivas ligações domiciliares nos padrões exigidos pelo Departamento de Água e Esgoto da Prefeitura Municipal de Ilha Solteira;

VI - A execução dos serviços de pavimentação das vias de circulação e dos passeios públicos, inclusive das áreas livres de uso público e institucionais;

VII - A execução dos serviços de arborização das vias de circulação e das áreas livres de uso público, conforme projetos e memoriais aprovados;

VIII - A execução da rede de energia elétrica e de iluminação pública;

IX - A proteção do solo superficial;

X - A execução da rede coletora de esgoto sanitário, bem como as respectivas ligações domiciliares, nos padrões exigidos pelo Departamento de Água e Esgoto da Prefeitura Municipal de Ilha Solteira. A destinação da rede de esgoto sanitário deverá ser conforme projetos e memoriais descritivos aprovados;

XI - As obras de terraplenagem, de drenagem e muros de arrimo, estes últimos quando ocorrer desníveis entre lotes acima de 1,50 metro;

Praça dos Paiaguás nº 86, Centro - Ilha Solteira - CEP 15.385000 - Ilha Solteira - SP



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



que a Prefeitura Municipal possa, através de suas equipes de trabalho, proceder à fiscalização necessária e posterior recebimento das mesmas.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal de Ilha Solteira somente aprovará projetos e expedirá Alvarás de Construção de edificações no loteamento após cumprimento, pelos seus proprietários, das seguintes obras de infraestrutura: abertura de vias públicas, terraplenagem das quadras, rede de água potável, rede de coletora de esgoto sanitário, rede de drenagem pluvial, rede de energia elétrica e iluminação pública, sem prejuízo das demais obras e prazos estabelecidos nos artigos 3º e 5º.

Art. 8º - Para pleno cumprimento das obrigações relacionadas neste Decreto, fica instituída em favor da Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, a título de garantia para execução total das obras estabelecidas no Artigo anterior, estimadas em R\$ 2.967.516,69 (dois milhões, novecentos e sessenta e sete mil, quinhentos e dezesseis reais e sessenta e nove centavos), conforme cronograma em anexo, mediante ESCRITURA PÚBLICA DE HIPOTECA OUTORGADA POR RODRIGO MANSANO MAPELLI, o imóvel objeto da matrícula 32.626 do CRI da Comarca de Mirassol-SP a seguir descrito: "Um Lote nº. 29., da quadra "C", do tipo residencial/comercial, do loteamento denominado "Golden Park Residence", situado no perímetro urbano desta cidade, município e comarca de Mirassol-SP, que mede 18,00 metros de frente para a Rua Projetada 01, igual dimensão nos fundos, por quarenta (40,00) metros da frente aos fundos em ambos os lados,

Praça dos Paiaguás nº 86, Centro - Ilha Solteira - CEP 15.385000 - Ilha Solteira - SP





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



confrontando-se pelo lado direito visto de frente com o lote nº 30, do outro lado com o lote nº 28 e nos fundos com o lote nº 03, encerrando uma área de 720,00 metros quadrados, contendo um prédio residencial com 377,50 m², de construção que recebeu o nº casa 579, do emplacamento municipal da Rua Projetada 01, devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal local sob nº 14.44.47.0595.01.000”.

Art. 9º - Dos compromissos de venda e das escrituras definitivas que vier a outorgar, fará constar, obrigatoriamente os seguintes itens:

I - Os lotes, bem como o loteamento, não podendo ter a destinação alterada ou sua utilização modificada, nos termos do art. 10 deste Decreto;

II - A discriminação dos serviços e obras a que está obrigado, com responsabilidade solidária dos adquirentes, ou compromissários compradores, na razão direta da área dos lotes;

III - É vedado o desmembramento dos lotes primitivos e,

IV - O disposto no Artigo 7º deste Decreto no que tange a aprovação de projetos e de expedição de Alvará de Construção.

Art. 10 - A materialidade deste Decreto será formalizada por Contrato de Compromisso entre o Proprietário do Empreendimento e o Município, com todas as obrigações inerentes.

Art. 11 - Para fins de definição de zonas de usos permitidos ficam caracterizados os seguintes agrupamentos de usos

Praça dos Paiaгуs nº 86, Centro – Ilha Solteira – CEP 15.385000 – Ilha Solteira -SP



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



(ABNT) e devidamente aprovados pelos Departamentos Técnicos da Prefeitura Municipal;

III - Executar os testes de pré-operação de maneira a garantir o bom funcionamento dos sistemas implantados;

IV - Toda e qualquer alteração do projeto aprovado deverá ser encaminhado à Prefeitura Municipal de Ilha Solteira para análise e aprovação para execução e,

V - Permitir a fiscalização da Prefeitura Municipal de Ilha Solteira o cumprimento da execução das obras de infraestrutura.

Art. 13 - A inexecução, ou desatendimento total ou parcial dos compromissos assumidos, do disposto neste Decreto e demais constantes da legislação em vigor nos prazos e formas previstas, implicarão na revogação do Decreto de Aprovação e ensejarão as providências previstas no Artigo 38, da Lei nº 6766, de 19 de dezembro de 1979 e posteriores alterações.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Ilha Solteira, 21 de novembro de 2023.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Praça dos Paiaгуs nº 86, Centro – Ilha Solteira – CEP 15.385000 – Ilha Solteira -SP



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



permitidos, com base na definição da Lei Complementar nº 151, de 01 de julho de 2008, ou seja, pelo Plano Diretor Municipal:

I - Zona Urbana Predominantemente Residencial - ZUPR - imóveis localizados nas Quadras:

Quadra	Lotes
A	01 a 16
B	01 a 03
C	01 a 33
D	01 a 26
E	01 a 27
F	01 a 30
G	01 a 14
TOTAL	149 lotes (43.915,94 m²)

Parágrafo Único - Para fins de definição dos recuos obrigatórios de todos os lotes do Loteamento, ficam adotados os parâmetros constantes da Lei Complementar nº 151, de 01 de julho de 2008.

Art. 12 - Com relação às obras e/ou serviços, a loteadora obriga-se a atender os seguintes requisitos:

I - A loteadora é responsável por todo e qualquer tipo de acidente que venha a ocorrer durante a implantação do empreendimento;

II - Empregar materiais e equipamentos de acordo com as especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas

Praça dos Paiaгуs nº 86, Centro – Ilha Solteira – CEP 15.385000 – Ilha Solteira -SP



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



EXTRATO DO CONTRATO Nº 129/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA.

CONTRATADA: MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO/RENOVAÇÃO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARE AUTODESK, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MANUTENÇÃO.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 238/2023. **VALOR:** R\$ 57.195,00 (CINQUENTA E SETE MIL, CENTO E NOVENTA E CINCO REAIS).

ILHA SOLTEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Praça dos Paiaгуs n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



**EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº 02 DO CONTRATO Nº 081/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 271/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 199/2021**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA.

CONTRATADO: ELETROELETRÔNICA IRMÃOS MINHOLI LTDA.

OBJETO: ACRÉSCIMO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (INCLUSÃO DA CEI MARIA IVONE BIAZETTO FERNANDES), BEM COMO PRORROGAÇÃO ATÉ 04 DE NOVEMBRO DE 2024, DO CONTRATO Nº 081/2021, QUE POSSUI COMO OBJETO A MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM CÂMERAS DE MONITORAMENTO FIXAS EM AMBIENTE INDOOR E OUTDOOR DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, COM FULCRO NOS ARTIGOS 124 E 107 DA LEI Nº 14.133/2021.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 199/2021. **VALOR:** R\$ 34.767,96.

ILHA SOLTEIRA, 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

**OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO**

Praça dos Paiaгуás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

**REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 286/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023**

Tendo em vista a adjudicação do objeto do procedimento da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 014/2023**, Processo Administrativo nº 286/2023, do tipo menor preço por item, objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de **SERVIÇOS DE LIMPEZA, TRATAMENTO E MANUTENÇÃO DA FONTE LUMINOSA**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Agronegócios, Pesca e Meio Ambiente, nos valores dos lances e negociações, como transcrição em ata, homologo o procedimento da licitação a favor da licitante: **OSCAR NEVES DE LIMA 25483165802**, com o valor total de R\$ 96.000,00. Perfazendo um valor total deste Pregão de **R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**.

Ilha Solteira, 22 de novembro de 2023.

**OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO MUNICIPAL**

Praça dos Paiaгуás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 099/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 239/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 192/2023**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA. **CONTRATADA:** CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA. **OBJETO:** REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE ANIMAIS MORTOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE PROVENIENTES DO MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA/SP, CLASSIFICADOS NO GRUPO A.2 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358/05, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM FULCRO NO INCISO II DO ARTIGO 138 DA LEI Nº 14.133/21.

ILHA SOLTEIRA, 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

**OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO**

Praça dos Paiaгуás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ILHA SOLTEIRA – SP
Lei Federal Nº 8.069/90 – Lei Municipal Nº 043/93 Reestruturada pela Lei Municipal Nº 1599/2009
Criança pede urgente: “Um caminho seguro para percorrer”

RESOLUÇÃO Nº 020/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Ilha Solteira - CMDCA, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal Nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal Nº 043/93, reestruturada pela Lei Municipal Nº 1599/2009, (que dispõe sobre o Conselho Tutelar), no uso das atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º: Aprovar a utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, na realização de Projeto do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, aprovado por unanimidade pelo colegiado, em 11ª Reunião Ordinária, realizada, em 14 de novembro de 2023.

Art. 2º. Os recursos que trata essa resolução será no valor de **R\$ 19.812,59** (Dezenove mil, oitocentos e doze Reais e dezenove centavos), que será aplicado no custeio da viagem dos jovens dos Projetos Ilha de Papel e Projeto Agrícola Social – PAS, até o Thermas dos Laranjais, na cidade de Olímpia-SP, como encerramento das atividades realizadas durante o ano de 2023, assegurando espaços de convívio grupal, comunitário e social, possibilitando a ampliação do universo informativo, artístico e cultural, além de garantir vivências para o alcance da autonomia e protagonismo social.

Art. 3º. A descrição dos custos está dividida da seguinte maneira: Ingressos (meia entrada): R\$ 6.412,59 (Seis mil, quatrocentos e doze Reais e cinquenta e nove centavos); Alimentação: R\$ 3.400,00 (Três mil e quatrocentos Reais) e ônibus/combustível: R\$ 10.000,00 (Dez mil Reais). Com ressalva, caso o transporte seja oferecido pela Prefeitura Municipal o recurso será devolvido.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ilha Solteira, 21 de Novembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
JULIANA LACERDA FERREIRA
Data: 21/11/2023 12:07:39-0300
Verifique em <https://validar.oi.gov.br>

JULIANA LACERDA FERREIRA
Presidente do CMDCA



DECRETO Nº 7424, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

Abre no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar para exercício de 2023, e dá outras providências.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe faculta a Lei nº 2628, de 22 de novembro de 2023,

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64 com as seguintes classificações orçamentárias:

01	Poder Legislativo			
01.01	Câmara Municipal			
01.031.0001.2001	– Manutenção das Atividades Legislativas			
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Ficha 02	R\$ 215.000,00	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	Ficha 03	R\$ 25.000,00	
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais – INTRA OFSS	Ficha 04	R\$ 120.000,00	
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica	Ficha 08	R\$ 40.000,00	
Total de Suplementação.....			R\$ 400.000,00	

Art. 2º O **Crédito Adicional Suplementar** de que trata o artigo anterior será coberto com Anulação Parcial de Dotação Orçamentária consignada no orçamento do Poder Executivo, conforme art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

02	Prefeitura Municipal			
02.02	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer			
02.02.01	Departamento de Educação			
12.365.0003.1003.0000	– Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Escolares			
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	Ficha 76	R\$ 400.000,00	
Total de Anulação.....			R\$ 400.000,00	

Art. 3º Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal, fica alterado o conteúdo dos anexos II e III, constantes do Plano Plurianual 2022/2025 e anexo de prioridades e metas constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 22 de novembro de 2023.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo César B. Martins
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaçuás, n.º 86 - Centro - (18) 3743-6000 - CEP: 15385-000 - Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



d) Nomear Gestor desta concessão para acompanhar e elaborar relatórios trimestrais de desenvolvimento e cumprimento das obrigações, que nortearão a decisão de manutenção da concessão ou rescisão da mesma;

e) Determinar em edital de licitação o valor da concessão, que deverá ser de 05 (cinco) Unidade Fiscal do Município por mês, no mínimo, a ser depositado na conta do FUNDETUR;

II – Da Concessionária, sob pena de reversão:

a) Receber o imóvel na forma que está mediante vistoria junto ao Departamento de Projetos e Obras;

b) Manter diuturnamente o imóvel em condições de limpeza, segurança e ocupação;

c) Ser responsável total pelos gastos com energia elétrica e água de seu consumo;

d) Manter no mínimo 03 (três) empregos formais diretos sob sua total responsabilidade, seja civil, criminal e trabalhista, responsabilizando-se diretamente quanto aos direitos trabalhistas de seus empregados, com registro em carteira e os encargos sociais em dia;

e) Responsabilizar-se pela qualidade de seus serviços ou produtos, da sua produção, da venda e de suas rendas ou de seus prejuízos;

f) Não transferir em parte ou todo o imóvel objeto desta concessão a terceira pessoa, seja física ou jurídica, nem dar destinação diversa dos fins expressos no artigo primeiro desta Lei;

g) Devolver o imóvel após a rescisão contratual, por prazo ou por decisão administrativa ou judicial, com ampla defesa, com a incorporação das benfeitorias realizadas seja a que título for, sem ônus ao Poder Público, de acordo com vistoria inicial e visita técnica e livre de pessoas ou coisas;

h) Pagar o valor da concessão de acordo com o definido no Edital junto ao Setor de Tributos Municipal, convertido em real e no importe mínimo de 05 (cinco) UFM/mês;

i) Manter aberto o estabelecimento em todos os feriados municipais, estaduais e federais, em especial carnaval, natal, réveillon e afins;

j) Qualificar seus colaboradores anualmente;



LEI Nº 2627, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre autorização para concessão de uso onerosa de imóvel que especifica e dá outras providências."

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 82, §5º, da Lei Orgânica do Município, autorizado a outorgar a concessão onerosa de uso de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, destinado à instalação de um restaurante e lanchonete, imóvel esse localizado no Perímetro Urbano de Ilha Solteira, na Avenida Karim Miguel, nº 747-L, na Praia Catarina, parte integrante da GLEBA F – Segunda Área, de propriedade da Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, com acesso pelo Sistema Viário Primeira Área, individualizado e demarcado conforme Memorial Descritivo, parte integrante desta Lei, mediante licitação pública, na modalidade de concorrência pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável apenas uma vez, por igual período.

Art. 2º Fica autorizado ainda o Chefe do Poder Executivo a assinar contrato de concessão onerosa de uso com a concessionária, que deve conter no mínimo as seguintes obrigações:

I – Do Concedente:

a) Entregar a posse do imóvel objeto desta Lei, imediatamente após a assinatura do contrato;

b) Fiscalizar a execução da concessão de uso, o funcionamento, o número de empregados, a manutenção do imóvel, bem como receber os impostos e taxas municipais;

c) Decretar por meio de decisão em processo administrativo, observada ampla defesa, a rescisão do contrato e a reversão do bem ora concedido e com todas as benfeitorias realizadas no imóvel pela concessionária, sem qualquer ônus para o concedente, a partir do momento em que for constatado que a concessionária não está cumprindo com suas obrigações, descritas no inciso II deste artigo;

Praça dos Paiaçuás, 86 / Fone (18) 3743-6000 / Fax (18) 3743-1755 / CEP 15.385.000 / Ilha Solteira-SP



k) Manter a limpeza e iluminação no período noturno da área comum, que será delimitada pela Concedente;

l) Manter a área comum livre, abstendo-se de dispor qualquer equipamento/material nessa área;

m) Responsabilizar-se pela limpeza da fossa;

n) Não fazer alterações estruturais no imóvel, sem anuência e parecer prévio do Departamento de Engenharia, que deverá ser necessariamente ratificado pelo CONTUR;

o) Servir aos clientes pratos típicos à base de peixes de água doce;

p) Promover um investimento mínimo no estabelecimento de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em equipamentos em geral;

q) Iniciar as atividades comerciais de restaurante e lanchonete no estabelecimento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do instrumento contratual.

Art. 3º A presente concessão onerosa de uso será outorgada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e demais legislações que regulam a espécie, não podendo a empresa ser concessionária de outro imóvel no município.

Art. 4º A presente concessão onerosa de uso poderá ser rescindida, quando a concessionária deixar de cumprir qualquer das cláusulas contratuais.

Art. 5º Todas as construções e benfeitorias, mesmo as necessárias ou úteis realizadas no imóvel objeto do contrato, passam a integrar o patrimônio Público Municipal, sem direito à concessionária de indenização ou retenção.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, por Decreto no que for necessário para a sua melhor aplicação.

Art. 7º Os documentos a serem apresentados para a assinatura do contrato e/ou para a fase de habilitação, no processo licitatório, serão especificados por meio de Decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

Art. 8º As despesas com a presente lei correrão por dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Praça dos Paiaçuás, 86 / Fone (18) 3743-6000 / Fax (18) 3743-1755 / CEP 15.385.000 / Ilha Solteira-SP



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



Art. 9 ° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições contrárias.

Ilha Solteira, 22 de novembro de 2023.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo César B. Martins
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Palaguás, 86 / Fone (18) 3743-6000 / Fax (18) 3743-1755 / CEP 15.385.000 / Ilha Solteira-SP



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



LEI Nº 2628, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar para o exercício de 2023.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64 com as seguintes classificações orçamentárias:

01	Poder Legislativo			
01.01	Câmara Municipal			
01.031.0001.2001	– Manutenção das Atividades Legislativas			
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Ficha 02	R\$ 215.000,00	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	Ficha 03	R\$ 25.000,00	
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais – INTRA OFSS	Ficha 04	R\$ 120.000,00	
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica	Ficha 08	R\$ 40.000,00	

Total de Suplementação..... R\$ 400.000,00

Art. 2º O **Crédito Adicional Suplementar** de que trata o artigo anterior será coberto com Anulação Parcial de Dotação Orçamentária consignada no orçamento do Poder Executivo, conforme art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

02	Prefeitura Municipal			
02.02	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer			
02.02.01	Departamento de Educação			
12.365.0003.1003.0000	– Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Escolares			
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	Ficha 76	R\$ 400.000,00	

Total de Anulação..... R\$ 400.000,00

Praça dos Palaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



Art. 3º Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal, fica alterado o conteúdo dos anexos II e III, constantes do Plano Plurianual 2022/2025 e anexo de prioridades e metas constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 22 de novembro de 2023.

Otávio Augusto Giantomassi Gomes
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo César B. Martins
Secretário Municipal de Governo